ISCEE

Instituto Superior
de Ciências Económicas
e Empresariais

REGULAMENTO
de equivalências dos Cursos de Licenciatura

1ª Edição - Ano Lectivo 2014/15

Artigo 1º

Âmbito Geral

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para atribuição de equivalências de Unidades Curriculares (UC) de cursos superiores nacionais ou estrangeiros, com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou diploma no ISCEE.

Artigo 2º

Apreciação

A apreciação das equivalências deve ser feita numa perspectiva global, considerando o conjunto das UCs que o estudante já fez bem como as competências e qualificações adquiridas e por referência às competências e qualificações que o curso em que ingressou no ISCEE pretende conferir.

Artigo 3º

Competência e Decisão

1. A competência para decidir sobre os pedidos de equivalência pertence ao Conselho Científico e Pedagógico (CCP) do ISCEE, sob proposta da Comissão de Equivalências.
2. Existirá uma Comissão de Equivalência, composta pelo Coordenador do curso a que o estudante se inscreveu, pelos responsáveis de área e docente regente das UCs a que é solicitada a equivalência.

Artigo 4º

Taxas

A apresentação de um pedido de equivalências implica o pagamento de uma taxa, não reembolsável, fixada na tabela em vigor no ISCEE.

ISCEE

Artigo 5º

Instrução do Processo

1. A equivalência deverá ser requerida ao Presidente do CCP, em impresso próprio, do modelo em vigor, acompanhado dos documentos abaixo indicados:
    a) Certidão/Declaração do plano de estudos do curso frequentado;
    b) Certidão/Declaração passada pelo estabelecimento de ensino superior de origem, que ateste o aproveitamento nas UCs apresentadas pelo requerente, incluindo a classificação nelas obtida e as respectivas datas de aprovação;
    c) Informação, devidamente certificada e para cada UC referida em a), relativamente aos pontos seguintes:
        - Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos efectivamente leccionados, respeitante ao ano lectivo em que foi obtida aprovação à UC;
        - Carga Horária (com indicação do total de horas T/TP/P);
        - Indicação de ser anual ou semestral;
        - ECTS ou Unidades de Crédito, caso existam.
2. Os documentos acima dispostos deverão ser originais ou cópias autenticadas.
3. Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiros deverão estar devidamente legalizados, ou seja, autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular cabo-verdiana.
4. Para a instrução dos processos poderá ser exigida a tradução de documentos cujo original esteja escrito em língua estrangeira.
5. A apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do original.
6. Para além da documentação acima referida nas alíneas anteriores, poderão ser solicitados documentos adicionais.
7. Os alunos que apresentem pedidos de equivalências de UC feitas em cursos ministrados no ISCEE, estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas a) e b), do número 1 do presente artigo. Nestes casos, a instrução do processo compete aos Serviços Académicos do ISCEE em cada pólo.
8. As equivalências internas devem ser previstas em tabelas produzidas pelos responsáveis de departamento.

Artigo 6º

Prazos para instrução do processo

1. Os pedidos de equivalência, devidamente instruídos, deverão ser apresentados, pelo requerente, no acto da matrícula e inscrição ou, excepcionalmente nos prazos e condições previstas no número seguinte.
2. No caso de o requerimento não vir acompanhado de toda a documentação necessária, o requerente poderá proceder à entrega da mesma até ao final de um prazo de 15 dias consecutivos contados a partir do último dia do período de matrículas/inscrições.
3. No caso de o processo não ser completado nos prazos fixados em 1 e 2, apenas serão analisadas (e decididas) as UCs relativamente às quais se tenha toda a documentação exigida por este regulamento.

Artigo 7º

Tramitação

1. Os requerimentos deverão ser entregues nos Serviços Académicos do ISCEE.
2. Os Serviços Académicos procederão à organização e envio de cada processo à Comissão de Equivalências, constituída pelo Coordenador de Curso, pelos Responsáveis de área e regentes das UC em questão, num prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir de:

a) Data em que o processo seja considerado completo e devidamente instruído, nos termos previstos no artigo 5º;

b) Último dia do período previsto no artigo 6º, no caso dos processos não completamente instruídos até essa data.

3. A respectiva Comissão de Equivalências analisará os pedidos e elaborará as correspondentes propostas de decisão, a remeter ao CCP, no prazo máximo de 07 dias consecutivos, contados a partir da data de recepção dos processos.
4. A Comissão de Equivalências poderá decidir a realização de entrevistas individuais, bem como de provas que considere adequadas para sustentar as suas decisões, devendo para o efeito notificar o requerente do pedido de equivalências.
5. A Comissão de Equivalências poderá ainda solicitar ao requerente ou a outras fontes, informações e elementos adicionais, considerados importantes à

análise do processo. Sempre que houver solicitação adicional, a contagem dos sete dias é interrompida desde a data da notificação até à data da entrega dos elementos em causa.

6. A Comissão de Equivalências poderá solicitar a colaboração de docentes da mesma área ou até de outras áreas e departamentos, para se pronunciarem sobre a relevância científica dos conhecimentos e competências adquiridos pelo requerente.
7. O CCP, mais concretamente a sua Comissão Científica, decidirá sobre cada processo, de forma a garantir que o processo esteja concluído no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data prevista no número 2 do presente artigo.
8. Os Serviços Académicos, após recepção da decisão do CCP, no prazo máximo de dois dias úteis deverá notificar o requerente, informando-o da decisão.

Artigo 8º

Critérios para atribuição da equivalência

1. Para efeitos da atribuição de equivalência devem ser considerados os seguintes aspectos:
    a) Carga Horária: em que deverá haver, pelo menos, 80% de coincidência à UC em que se pede a equivalência;
    b) Conteúdo programático: em que deverá haver, pelo menos, 80% de coincidência à UC em que se pede a equivalência;
    c) Classificação final: deverá ser sempre expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores.
2. Quando a classificação final original for expressa numa escala diferente da seguida no ISCEE, deverá ser feita uma conversão para a utilizada.
3. O estudante só poderá solicitar equivalência a uma (01) UC no ISCEE relativamente a um máximo de duas (02) UC´s feitas em instituição fora do ISCEE.
4. Quando a classificação final da equivalência for superior ou igual a 16 (dezasseis) valores, o estudante deverá realizar uma prova oral para atestar os conhecimentos e competências adquiridos na instituição de origem.
5. Se o aluno não quiser fazer a prova oral, ficará com uma nota final máxima de 16 (dezasseis) valores).

Artigo 9º

Oral para defesa de nota

1. A prova oral para defesa da nota referida na alínea 4 do artigo anterior, terá a duração máxima de uma (01) hora.
2. Deverão ser nomeados pela Comissão de Equivalência dois (02) docentes afectos à UC em questão, nomeadamente o regente da UC e outro docente afecto à mesma.
3. Em caso do regente ser o único docente afecto à UC, o segundo membro do júri deverá ser o responsável da área em que a UC está afecta.
4. Em caso de coincidência do regente e responsável de área, o segundo membro do júri deverá ser o responsável da área do outro pólo.

Artigo 10º

Efeitos e Procedimentos

1. A concessão de equivalências pressupõe a atribuição dos ECTS inteiros das UCs dos cursos do ISCEE, não sendo por isso admissível a equivalência parcial.

2. Não é permitida a dupla equivalência, ou seja, não pode ser concedida equivalência de UC concluída por equivalência, devendo sempre ser utilizada a formação original.
3. As equivalências concedidas como resultado do processo de equivalências conferem ao estudante a aprovação nas respectivas UC do curso a que se encontra inscrito.
4. O disposto no número acima não impede que o aluno se inscreva, realize trabalhos e seja avaliado numa UC para a qual haja obtido equivalência, para efeitos de melhoria de nota.
5. Quando uma UC é obtida por equivalência, isso significa que se considera a aprovação nessa UC exclusivamente para o efeito de prosseguimento de estudos no curso a que está inscrito, devendo os certificados mencionar que a aprovação foi obtida por equivalência.
6. Para efeitos da obtenção de grau, o estudante deverá realizar no ISCEE um mínimo de 60 ECTS.

Artigo 11º

Reclamação

1. Da decisão tomada sobre o pedido de equivalências, poderá ser apresentada uma reclamação escrita, devidamente fundamentada para o órgão que proferiu a decisão, no prazo de oito dias a contar da data em que o requerente tenha sido notificado.
2. A decisão sobre a reclamação será tomada nos quinze dias subsequentes à apresentação da reclamação e devidamente notificada ao requerente.
3. Pela reclamação é devido emolumento de valor estipulado na tabela em vigor no ISCEE e que será devolvido ao requerente, caso seja alterado o resultado inicial.

Artigo 12º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor, depois de aprovado pelo CCP e homologado pelo Presidente do ISCEE.

Aprovado pelo CCP a 25 de Julho de 2014.

ISCEE

ANEXO 1

ISCEE

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA DE FORMAÇÃO OBTIDA NO ÂMBITO DE OUTROS CICLOS DE ESTUDOS SUPERIORES

(realizados em instituição diferente do ISCEE)

Ao Exmo. Sr. Presidente do ISCEE

Nome Completo _____

Morada _____

Contacto fixo e móvel _____

E-mail _____ / _____

Documento de Identificação _____ número de aluno ISCEE _____

inscrito(a) no curso _____ no ano lectivo ____/____

e tendo frequentado o curso _____
ministrado pela (identificação da instituição de origem) _____,

vem solicitar a V.ª Ex.ª que lhe sejam conferidas equivalências indicadas na tabela anexa.

Os processos de candidatura que não estejam de devidamente instruídos serão liminarmente indeferidos.

_____/_____/_____ _____

(assinatura)

ISCEE

ANEXO 2

ISCEE

Tabela de Instrução de Pedido de Equivalências

Nome _____ Nr.aluno _____

Curso _____

UC Realizada	Ano de Conclusão	Classificação	Semestre	UC à qual pede Equivalência	Parecer do Responsável Departamento: Sim/Não	Parecer do docente regente da UC: Sim/Não (opcional)	Justificação Sumária do Parecer Negativo	Classificação	Rubrica do Responsável Departamento	Rubrica do Docente Regente

O Júri de Equivalência em _____/____ /_____

_____ Ass.doCoordenador do Curso
_____Ass. do Responsável do Departamento
_____Ass. do Docente Regente da UC

_____ Ass.do Docente Regente da UC
_____ Ass.do Docente Regente da UC

ISCEE

ANEXO 3

REQUERIMENTO PARA PEDIDO DE EQUIVALÊNCIASINTERNAS DE UNIDADES CURRICULARES REALIZADAS NO ISCEE

Ao Exmo. Sr. Presidente do ISCEE

Nome Completo _____

Morada _____

Contacto fixo e móvel _____

E-mail _____ / _____

Documento de Identificação _____ número de aluno ISCEE _____

inscrito(a) no curso _____ no ano lectivo ____/____

e tendo frequentado o curso _____
ministrado pela (identificação da instituição de origem) _____,

vem solicitar a V.ª Ex.ª que lhe sejam conferidas equivalências internas das seguintes unidades curriculares realizadas no ISCEE.

Os processos de candidatura que não estejam de devidamente instruídos serão liminarmente indeferidos.

_____/_____/_____ _____

(assinatura)

ISCEE

ANEXO 4

Recibo

Nome _____

Morada _____

Contacto fixo e móvel _____

E-mail _____ / _____

(a preencher pelo aluno)

Entregou pedido de equivalência de formação obtida no âmbito de outros ciclos de estudos superiores realizados em instituição diferente do ISCEE.

_____/_____/_____ _____

(assinatura)

ISCEE

ANEXO 5

Recibo

Nome _____

Morada _____

Contacto fixo e móvel _____

E-mail _____ / _____

(a preencher pelo aluno)

Entregou pedido de equivalência interna de unidades curriculares realizadas no ISCEE.

_____/_____/_____ _____

(assinatura)

ISCEE